



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEx 10

PROCESSO:	00341/2021
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	José Alves Pereira (CPF n. 313.096.582-34) – Prefeito Municipal Levi Gomes Gonçalves (CPF n. 390.426.502-49) – Secretário Municipal de Saúde Ediane Simone Fernandes (CPF n. 439.895.602-63) – Controladora-Geral do Município Marcus Fabrício Eller – CPF n. 573.508.842-49 Advogado do Município
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento dos itens V, VI e VII do Acórdão APL-TC 00182/21¹ o qual trata de fiscalizar a atuação dos municípios diante do aumento no número de casos de COVID-19, e a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19.

2. Os senhores José Alves Pereira, Prefeito Municipal, Levi Gomes Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde, Marcus Fabrício Eller, Advogado do Município, se manifestaram sobre a referida decisão monocrática por meio do documento PCE n. 7605/21 juntados aos autos.

3. A senhora Ediane Simone Fernandes Controladora-Geral do Município se manifestou por meio do documento PCE n. 7623/21.

II - ANÁLISE TÉCNICA

4. A seguir serão indicadas as determinações do APL-TC 00182/21, os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre as determinações.

5. **V - Determinar ao atual Prefeito de Ministro Andreazza, José Alves Pereira (CPF n. 313.096.582-34), e ao atual Secretário Municipal de Saúde, Levi Gomes**

¹ Referente à DM 0025/2021-GCJEPPM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEx 10

Gonçalves (CPF n. 390.426.502-49), ou a quem lhes vier substituir que disponibilizem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/96 e no art. 103, IV, do Regimento Interno, no sítio eletrônico da Prefeitura, lista com o rol de pessoas imunizadas atualizada (diariamente), com os dados necessários à comprovação de que pertencem aos grupos prioritários, objetivando o total cumprimento das determinações exaradas DM 0025/2021-GCJEPPM.

6. **Comentários dos gestores:** Informamos que já foram implementadas a inclusão no portal da transparência do município do rol de pessoas imunizadas atualizada, com os dados necessários à comprovação de que pertencem aos grupos prioritários. Vai anexo “print” da tela, que pode ser conferido no sítio do portal da transparência, destarte, requer seja considerado cumprido o item.

7. **Comentário da equipe:** Em visita ao endereço eletrônico <https://transparencia.ministroandreaazza.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/21>, em 17/12/2021, foi possível verificar a lista de vacinados, atualizada até a data de 01/12/2021, em verificação ao total cumprimento da determinação exarada na DM 0025/2021-GCJEPPM verifica-se que não há na lista de vacinados a data de validade das vacinas, as outras informações estão de acordo com o determinado.

8. **Situação: Determinação parcialmente atendida.**

9. **VI - Determinar ao atual Prefeito de Ministro Andreaazza, José Alves Pereira, e ao atual Secretário Municipal de Saúde, Levi Gomes Gonçalves, ou a quem lhes vier substituir, que disponibilizem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/96 e no art. 103, IV, do Regimento Interno, no sítio eletrônico da Prefeitura, a situação do estoque de oxigênio medicinal no município, as quantidades adquiridas/recebidas, a data do recebimento, a situação contratual ou vínculo de cada recebimento (contrato municipal, envio da União, Estado, etc).**

10. **Comentário do gestor:** Informamos que já foram implementadas a inclusão no portal da transparência do município a situação do estoque de oxigênio medicinal no município, as quantidades adquiridas/recebidas, a data do recebimento, a situação contratual ou vínculo de cada recebimento.

11. Desta forma, requer seja considerado cumprido o item.

12. **Comentário da equipe:** Em visita ao endereço eletrônico <https://transparencia.ministroandreaazza.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1005> em 17/12/2021, foi possível verificar as informações relatadas pelo gestor.

13. Em análise, constatou-se que estavam em consonância com a determinação, com descrição de quantidades, data do recebimento, situação contratual, notas entre outras informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEx 10

14. **VII – Determinar ao Departamento do Pleno que encaminhe cópia deste acórdão a Ediane Simone Fernandes (CPF n. 439.895.602-63), Controladora-Geral do Município e Marcus Fabrício Eller(CPF n. 573.508.842-49), Advogado do Município, para que monitorem o cumprimento dos itens V e VI, sob pena de multa, nos termos do art. 54, inc. IV, da LC n. 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais;**

15. **Comentário do gestor Ediane Simone Fernandes:** Encaminho o monitoramento quanto ao cumprimento dos itens V e VI do acórdão 182/21 Pleno e processo 341/21.

16. **Comentário da equipe:** As informações encaminhadas dizem respeito à vários expedientes elaborados pela controladoria geral do município ao prefeito municipal e ao secretário de saúde recomendando o cumprimento do acórdão supracitado.

17. Além disso, informa, onde as informações determinadas podem ser acessadas no sítio eletrônico da prefeitura.

18. **Situação: Determinação atendida.**

III - CONCLUSÃO

19. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referentes as determinações contidas no APL-TC 00182/21, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam parcialmente as determinações**, no entanto, não se verificam elementos para sanções, devendo os gestores, complementarem as informações referentes à data de validade das vacinas e manterem os esforços na atualização das informações disponibilizadas no *site* da prefeitura.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

a) Determinar ao gestor municipal que **complete as informações** no endereço eletrônico da prefeitura e as mantenham atualizadas.

b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2021.

DAYRONE PIMENTEL SOARES

Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

Supervisão:

1.

DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Coordenadoria Especializada em
Informações Estratégicas

Em, 17 de Dezembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DAYRONE PIMENTEL SOARES
Mat. 523
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Dezembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA
Mat. 361
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10